



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento da proposta comercial apresentada à **Concorrência nº 137/2019**, destinada a **contratação de empresa especializada para recuperação e restauração de edificação histórica construída na técnica do enxaimel, na Escola Municipal Prof. Júlio Machado da Luz**. Aos 28 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento da proposta comercial. Empresa participante e seu respectivo preço: **Adobe Engenharia Ltda** - R\$ 496.660,91. Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Adobe Engenharia Ltda**, inicialmente, verificou-se que o orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) apresentado pela empresa não está de acordo a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "a", do edital, pois não foi indicado o custo unitário de material, o custo unitário de mão de obra, o percentual de BDI adotado para o item, bem como o preço unitário (custo unitário acrescido do BDI). Verificou-se, que nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6, 6.7, 6.8, 7.1, 7.2, 7.4, 7.6, 8.1, 8.2, 8.4, 8.6, 8.9, 8.10, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 9.1, 9.2, 9.3, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.2.1, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.8, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 12.1.6, 12.1.9, 12.1.13, 12.1.15, 12.1.17, 12.1.18, 12.1.20, 12.1.21, 12.1.22, 12.1.23, 12.1.28, 12.2.2, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.3.1, 12.3.3, 12.3.5, 12.3.8, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.13, 12.3.14, 12.3.15, 12.3.17, 12.3.19, 12.3.20, 12.3.22, 12.3.23, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.4, 12.5.3, 12.5.4, 12.5.7, 12.5.8, 12.5.9, 12.5.19, 12.6.1, 13.1.2, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, 13.1.13, , 13.1.14, 13.1.15, 13.1.17, 13.1.18, 13.1.19, 13.1.21, 13.1.22, 13.1.23, 13.1.24, 13.1.26, 13.1.27, 13.1.30, 13.1.32, 13.1.35, 13.1.36, 13.1.38, 13.1.39, 13.1.40, 13.1.43, 13.1.44, 13.1.45, 13.1.46, 13.1.47, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.9, 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6, 13.3.7, 13.3.8, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, 15.1.12, 15.1.13, 15.2.1, 15.2.2, 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 18.1, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, do orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), há discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Além disso, o valor unitário dos itens 2.2, 3.5, 8.15, 10.1.5, 11.2.3, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.6, 12.1.15, 12.1.28, 12.1.31, 12.2.3, 12.3.10, 12.3.14, 12.3.24, 12.4.1, 12.4.4, 12.5.14, 13.3.2, 14.1.12, 14.1.13, 14.1.9, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 16.1.10, 17.3, 17.5 do orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), está acima do valor unitário máximo estimado no edital. Verificou-se ainda que a descrição dos itens 3.1, 4.7, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 5.9, 6.4, 10.1.5, 11.2.2, 12.1.19, 12.1.23, 12.1.27, 12.2.3, 12.4.1, 12.4.3, 12.5.14, 12.5.17, 15.1.6, 13.1.23, 13.1.24 do orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), está divergente da indicada junto ao edital. A quantidade informada para os itens 5.9 e 8.6 no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), está divergente da indicada no orçamento estimado, anexo do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DECLASSIFICAR: Adobe Engenharia Ltda**, pois o orçamento detalhado apresentado não está de acordo a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "a", uma vez que não foi indicado o custo unitário de material, custo unitário de mão de obra, o percentual de BDI adotado para o item, bem como o preço unitário (custo unitário acrescido do BDI). Por apresentar valores unitários acima do estimado pelo edital, conforme item 10.3.4.2. E ainda, por apresentar a quantidade dos itens 5.9 e 8.6, divergente da quantidade indicada no orçamento estimado. Entretanto, considerando que o único proponente foi desclassificado no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48, da Lei 8.666/93 que preconiza: *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação (...) "*, será concedido à empresa o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta corrigida dos erros que culminaram em sua desclassificação, além

da correção das divergências identificadas. A nova proposta deverá ser protocolada em invólucro devidamente lacrado e identificado na Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2019, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 28/11/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2019, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5035893** e o código CRC **70C75560**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.069678-6

5035893v15

5035893v15